

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O  
LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
DOS EQUIPAMENTOS DE AVAC**

AJ. N.º15/ISEG/2019

N.º 19IN10170043

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2019, entre o ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão, pessoa coletiva n.º 502488603, com sede na Rua do Quelhas, n.º 6, 1200-781 Lisboa, representado pela Senhora Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, adiante designada por Primeiro Outorgante, e a Traço e Esquadria, Lda., pessoa coletiva, n.º 515469130, registada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C, sob o n.º 515469130, com o capital social de 500,00 euros, com sede na Rua Capitão Sebastião Gustavo Pinto, n.º4, 1.º Esq., 2780-357 Oeiras, neste ato representada pelo Senhor Mário Rui Andrade Franco Gonçalves Martins, portador de Cartão de Cidadão com o número [REDACTED], residente em [REDACTED] qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando a autorização da despesa constante da Proposta datada de 28/05/2019 e autorizada por despacho da Senhora Presidente do ISEG em 06/06/2019, suportada pela dotação CE D.02.02.20.E0, PM 010018, FF 522, N.º de Cabimento 4171900695 e N.º de Compromisso 5171900918, do orçamento do ISEG.

Considerando que o fornecimento do serviço foi adjudicado por despacho da Senhora Presidente do ISEG de 16/07/2019 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão, como primeiro outorgante, e a Traço e Esquadria, Lda., como segundo outorgante, estabelecem o presente contrato para a aquisição de serviços de engenharia para o levantamento de necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Sistemas de Ventilação e de Ar Condicionado (AVAC) e preparação de respetivo Caderno de Encargos. \_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente serviço foi adjudicado ao segundo outorgante por despacho de 16/07/2019, da Senhora Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo,


entidade com poderes para autorizar a realização da despesa, tendo aprovado a respetiva minuta através do seu despacho com a mesma data. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de engenharia para o levantamento de necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Sistemas de Ventilação e de Ar Condicionado (AVAC) e preparação de respetivo Caderno de Encargos, de acordo com as especificações referidas no Caderno de Encargos, que faz parte integrante deste contrato. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de execução do contrato é de 2 (dois) meses. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato envolve um encargo no montante de 7.000,00€ (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que perfaz o valor total de euros: 8.610,00€ (oito mil seiscentos e dez euros). \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEXTA

As faturas serão apresentadas de acordo com o serviço prestado e só serão pagas depois de devidamente validadas pelo Gestor do Contrato. \_\_\_\_\_

O valor do contrato corresponde à prestação de todos os serviços indicados no Caderno de Encargos.

As quantias devidas pelo ISEG, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo ISEG das respetivas faturas. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo primeiro outorgante no caso de se verificar qualquer incumprimento das especificações constantes na proposta da empresa Traço e Esquadria, Lda. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as questões emergentes da execução do presente contrato, as partes outorgantes escolhem, desde já, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA NONA

A caução não é exigida nos termos do artigo 88º por o preço contratual ser inferior a €200.000,00. \_\_\_\_\_

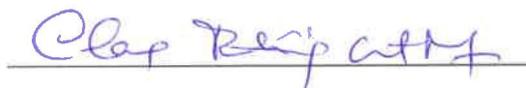
#### CLÁUSULA DÉCIMA

1. Nos termos do artigo 290.º - A do CCP foi designado como gestor do contrato o [REDACTED] [REDACTED] (Coordenador Técnico), que terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

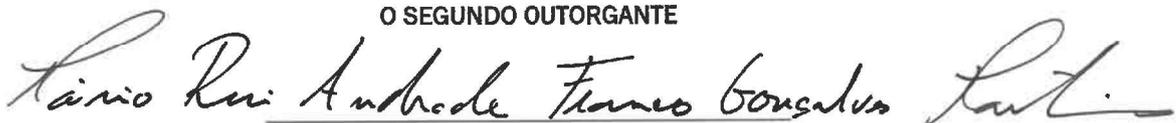
1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, serão observadas as disposições constantes das normas legais aplicáveis. \_\_\_\_\_
2. O primeiro e o segundo outorgante aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro conhecimento, obrigando-se ao seu cumprimento nos termos nele expressos e nos demais impostos por Lei. \_\_\_\_\_
3. O presente termo do contrato vai escrito em 3 folhas de papel impresso com o timbre em uso neste Instituto, rubricadas e a última assinada pelas partes outorgantes. \_\_\_\_\_

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Clara Patrícia Costa Raposo)

#### O SEGUNDO OUTORGANTE



(Mário Rui Andrade Franco Gonçalves Martins)